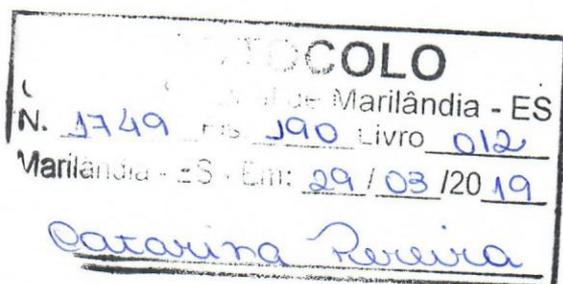




## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 34 /2019



**EMENTA:** AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a incluir no seu Orçamento, rubrica orçamentária para custear despesa com aquisição de abrigos de ônibus, no total de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), conforme dotação orçamentária descrita no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º são provenientes do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2019 na fonte recursos informada no Anexo I desta Lei.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 21 de março de 2019.

  
**GEDER CAMATA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA**

**CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL  
ANEXO I**

<i>R\$ 1,00</i>			
<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
<b>0008</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
<b>08</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS		
<b>15</b>	URBANISMO		
<b>451</b>	INFRAESTRUTURA URBANA		
<b>0010</b>	SERVIÇOS URBANOS, SANEAMENTO E OBRAS PÚBLICAS		
<b>3.011</b>	CONSTRUÇÃO E REPAROS DE ABRIGOS DE ÔNIBUS		
4.4.90.51	Obras e Instalações	1930 – Recursos de Alienação de Bens/Ativos	6.970,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
MARILÂNDIA/ES

**SR. PAULO COSTA**

**MENSAGEM Nº 13 /2019**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação desta augusta Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS."

Essa proposição fundamenta-se na necessidade de aquisição dos abrigos de ônibus, para atender à população que necessita desse transporte, e não dispõe de local seguro e adequado para aguardarem.

Tendo em vista não haver o referido crédito constado no orçamento de 2019, a abertura do crédito se faz necessária, para que seja possível adquirir os referidos abrigos ainda neste exercício.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

Atenciosamente,

  
**GÉDER CAMATA**  
**Prefeito Municipal**